



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO - COOPANEST-PE

O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, com sede à Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 10.583.920/0001-33 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2344882, representado pelo seu Gestor Administrativo e Financeiro, Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, portador do CPF nº 122.850.644-20 e da Carteira de Identidade RG nº 1.006.466 — SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE,

e,

A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE, empresa privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 11.187.085/0001-85 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 3007189, estabelecida à Rua Benfica nº 326 – Madalena – Recife/PE, neste ato representada por seus Diretores, Dr. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS, portador do CPF nº 141.633.734-20, e da Carteira de Identidade RG nº 1165115 – SDS/PE e o Dr. JAYME MARQUES DOS SANTOS NETO, portador do CPF.nº 043.092.024-54, e da Carteira de Identidade RG nº 6353506 – SDS/PE, Presidente e 2º Tesoureiro respectivamente, doravante designada apenas CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

23.08

O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Anestesia pelos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**, em regime de plantão, na sede do **CONTRATANTE**, situado à Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

§ 1º Esta Prestação dos Serviços de Anestesiologia será efetuada aos pacientes da CONTRATANTE elegíveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª

Fica acordado entre as partes o cumprimento às orientações constantes na RN Nº 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, ou qualquer outro instrumento que venha a ser editado, versando sobre o mesmo assunto, inclusive contratualização.

Coperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco (Filiada à FEBRACAN) Rua Benfica, 326 – Madalena – Recife/PE – CEP : 50720-001 – CNPJ: 11.187.085/0001-85 Fone: (0xx) 81 2126-2988 – Fax: (0xx) 81 2626-2993 – e-mail: anestpe@coopanestpe.com.br

Página I de 4





CLÁUSULA 3ª

Os serviços médicos mencionados na Cláusula Primeira serão solicitados ou prestados dentro dos seus horários normais de atendimento, por qualquer um dos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE.**

CLÁUSULA 4ª

A **COOPANEST-PE** fornece, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação dos seus Médicos Cooperados que executarão os serviços deste Contrato, comprometendo-se inclusive a comunicar possíveis alterações que venham a ocorrer quanto aos componentes desta relação, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar este Contrato.

CLÁUSULA 5ª

Serão obedecidos os preços abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE**:

- R\$ 1.397,65 (Hum mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), por cada médico plantonista, no horário de 07:00h às 19:00h, a título de remuneração nos plantões diurnos, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- II R\$ 1.708,24 (Hum mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos), por cada médico plantonista, no horário de 19:00h às 07:00h do dia seguinte a título de remuneração nos plantões noturnos, de segunda a sexta-feira e em qualquer horário aos sábados, domingos e nos dias feriados.
- § 1º O reajuste de valores dos honorários médicos, acompanharão automaticamente as alterações dos valores contratuais acordados com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco SES.
- § 2º Sobre o total faturado será acrescido 5% (cinco por cento) a título de Taxa Ad ministrativa em favor da CONTRATADA.

§ 3º Quanto aos plantões necessários para atendimento a CONTRATANTE, mediante escala de preenchimento por médicos anestesiologistas da CONTRATADA, devese levar em consideração a capacidade limitada na disponibilização desses profissionais para tal fim, além do que a participação da CONTRATADA nesse Negócio Jurídico se faz de forma terceirizada e tratar-se a CONTRATADA de uma cooperativa de prestação de serviços médicos nos termos da Lei nº 5.764/71, não havendo, pois, vínculo laboral empregatício entre a mesma e seus cooperados, e, portanto, subordinação hierárquica entre eles.

Prosoria Juridio

Página 2 de 4

Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco (Filiada à FEBRACAN) Rua Benfica, 326 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50720-001 – CNPJ: 11.187.085/0001-85 Fone: (0xx) 81 2126-2988 – Fax: (0xx) 81 2626-2993 – e-mail: anestpe@coopanestpe.com.br





CLÁUSULA 6ª

A **COOPANEST-PE** emitirá a fatura, onde estarão incluídos os valores dos honorários pertinentes aos serviços que tenham sido prestados a **CONTRATANTE** até o dia 05 do mês seguinte ao vencido e a respectiva cobrança ocorrerá mediante boleto bancário com vencimento no dia 10 (dez) do mesmo mês, cujos valores encontram-se na Cláusula 5ª deste contrato.

- § 1º O valor dos serviços pagos com impontualidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).
- § 2º A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos e esta suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª

Este Contrato entra em vigor no dia 01 de julho de 2017, por prazo determinado de doze meses, terminando sua vigência em 30 de junho de 2018, não sendo renovado automaticamente. Sendo ainda permitido a sua denúncia, imotivadamente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes. Nas situações abaixo discriminadas, este contrato será denunciado de pleno direito, sem aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial:

- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele estipuladas;
- Pela liquidação da CONTRATANTE;
- Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado e aceito por esta;
- Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a CONTRATADA tenha sido advertida, por escrito, pela CONTRATANTE.
- § ÚNICO: Na hipótese da renovação deste Contrato, poderão as partes definir novos valores para o serviço contratado, de acordo com o percentual de aumento convencionado pelas mesmas.

CLÁUSULA 8³

O presente Contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os

Sintegrantes do corpo clínico da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Jayrel

Página 3 de 4





CLÁUSULA 9ª

Elege-se o foro de Recife para solução de litígios ou declarações advenientes deste

Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 10ª

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes convenientes o presente Con-

trato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos.

Recife, 01 de julho de 2017.

Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO

Gestor Adm.e Financeiro/H.do Tricentenário

Dr. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS. **Diretor Presidente/COOPANEST-PE**

Dr. JAYME MARQUES DOS SANTOS NETO Diretor Tesoureiro/COOPANEST-PE

Testemunhas:

C.Ident. RG 2484 075 55R/PE

Nome: Maria do Carmo Ferreira da Silva

C.Ident. RG 433640 - SSP/PB



